

Proc. nº 376/2015 -A

Proferido o acórdão de fls. 520 e sgs. veio o interessado **A** (embargado) requerer a sua rectificação, na parte em que este se referiu à sua idade, bem como na parte alusiva à indemnização, em virtude de um erro aritmético.

*

A parte contrária foi notificada deste pedido, mas nada disse.

*

Tem razão o arguente.

Assim, sem mais formalidades, e nos termos dos arts. 570º e 573º do CPC, decide-se o seguinte:

1 - Onde a fls. 24 e 25 do acórdão é dito “Se em 20/01/2005 o recorrente tinha 42 anos, 3 meses e 12 dias de vida, até perfazer a partir de então os 65 anos, faltam *22 anos, 8 meses e 18 dias*. É todo este período que vai, portanto, desde a data do acidente até ao momento em que perfará 65 anos de idade.”, ---

Deve ler-se:

“Se em 20/01/2005 o recorrente tinha 41 anos, 10 meses e 12 dias de vida, até perfazer a partir de então os 65 anos, faltam *23 anos, 1 mes e 12 dias*. É todo este período que vai, portanto, desde a data do acidente até ao momento em que perfará 65 anos de idade.”.

2 – Rectificando-se o cálculo efectuado a fls. 28 decide-se, o seguinte:

Onde ali está escrito:

“Mop\$ 511,31 x 30 = Mop\$ 15.330,00 (valor mensal médio).

15.330,00 x 272 meses = 4.169.760,00

4.169.760,00 + (511.31x18 dias) = 4.176.963,58

4.176.963,58 x 20% = 853.392,71

853.392,71:2 = **417.696,35”**

Deve ler-se:

Mop\$ 511,31 x 30 = Mop\$ 15.339,00 (valor mensal médio).

15.330,00 x 277 meses = 4.248.903,00

4.248.903,00 + (511.31x18 dias) = 4.258.106,00

4. 258.106,00 x 20% = 851.621,00

851.621,00 : 2 = **425.810,00”**.

3 – Consequentemente, na parte decisória, a fls. 29, onde está escrito:

“ ...e se liquida em Mop\$ 417.696,35...”

deve ler-se:

“...e se liquida em Mop\$ 425.810,00...”.

Rectifique no lugar próprio.

Sem custas pela rectificação.

Notifique.

TSI, 15 de Outubro de 2015

José Cândido de Pinho

Tong Hio Fong

Lai Kin Hong